A Camara Municipal de Fritdal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Arquivista.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Auxiliar da Contadoria.

§ unico - O ocupante do cargo extinto a que se refere o art. 1º será aproveitado no cargo criado nesta lei, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio
(a) Dilermando Mendonça - Secretario

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em. 14-1-48. Eu, Adalcia Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible] secretario, o subscrevi e assino.

Secretario

Lei n. 76, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre extincão e criacão de cargo no quadro do funcionalismo municipal.

A Camara Municipal de Fritdal,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Auxiliar-contador.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Auxiliar da Tesouraria.

§ único - A ocupante no cargo extinto a que se refere o art. 1º será aproveitada no cargo criado nesta lei, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura aos 14 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em 14-1-48.

Eu, Idalia Catuta, auxiliar, o escrevi

Eu, [illegible], secretário, o subscrevo e assino

[illegible]
Secretário

Lei n. 17 de 14 de janeiro de 1948.

Dispõe sôbre extinção e criação de cargo no quadro do funcionalismo municipal.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei: